



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Com início à zero hora do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 242100-37.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): OSVALDO RAMALHEIRO ROQUE, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): OMAR DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAIXETA, Agravado(s): RICARDO CAIXETA RIBEIRO, Agravado(s): JRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 77900-39.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Advogada: Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): ANDERSON CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Agravado(s): CARVALHO DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 596-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AHLÁI ROSA DA SILVA RASCADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o



processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1253-98.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA MARIA MATIAS GOMES, Advogado: Álvaro Paes Leme, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1267-03.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES ROÇADAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 427-80.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOR S.A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 755-49.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ANGÉLICA CAMARGO TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1022-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20616-45.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 73000-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Thiago D'Ávila



Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 652-12.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS MELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1152-95.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL ARRUDA GHILARDI ABDELMASSIH, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROBERTO SOARES COLETTI, Advogada: Zulmira da Costa Bibiano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 10252-55.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10747-91.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS JUNIO SILVEIRA SILVA, Advogado: Jairo Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 25972-35.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1001849-73.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FILHO, Advogado: Airton da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 414-65.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Analinda Matias do Espírito Santo Silva, Advogado: Cléiton Márcio Santos Souza, Advogado: Márcio Guia Damasceno, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 784-**



53.2016.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOILDO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10194-71.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): LINDO ANTONIO DE GOES, Advogado: José Aparecido Mazzeu, Agravado(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11203-80.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RENATO LUIZ SPINELLI, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11779-89.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO TUCZYNSKY, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 12119-10.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DÉBORA DIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 21329-46.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDIMILSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Iotar Nunes Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101307-96.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO DE GERENTES DA CAIXA ECONOMICA



FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Icaro Santos de Andrade Tenorio, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101585-85.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDITUS INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando de Farias Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Dayane Almeida de Carvalho, Agravado(s): DIAMOND PARTICIPACOES S.A E OUTRAS, Advogado: Pedro Silas Merida Brolo, Agravado(s): CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Meuri Santos Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1001930-30.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTUR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 184-92.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Kleber Navarro de Lima, Agravado(s): DIVANA MARIA TORRES SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RRAg - 239-37.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GEAN ROQUE DA PURIFICACAO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 398-98.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA ELEUZA ALVES MARTINS, Advogado: Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 770-86.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DJESSE CRISTINA CARDOSO RAMOS, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Advogado: Jaison Schmitt Rocha, Agravado(s): NEGRESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Afonso Jose Ribeiro, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1232-68.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1743-90.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IRAPUAN ARAUJO GONCALVES, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 2077-33.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MIRENILZA BOTELHO FERNANDES, Advogado: Antonio Guilherme Menezes Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento para julgá-lo da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 10361-59.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): AUREA LACERDA DE CASTRO, Advogado: Leticia Pereira Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101009-29.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EBTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDA FREITAS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 331-06.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Agravado(s): LILIANE CRISTINA BERTO, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1197-07.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): FERNANDO



VERISSIMO DE MELO FILHO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10885-29.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMAO BAREJAN NETO, Advogado: Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100517-78.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JALMIR DA SILVA REIS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100943-07.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WALTER DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Marcio Guimarães Araujo Motta, Agravado(s): CONSORCIO SANEANDO O RIO, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 232-80.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): GIVALDO MACEDO GOMES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 448-12.2019.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Ana Carolina Xavier de Moraes Borba, Agravado(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 881-70.2019.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JECYCLEI FREITAS DE SOUZA, Advogado: Ana Claudia Conde Vieiralves, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1158-15.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogado:



Anderson Luis Gazola Eller, Agravado(s): EDSON DUARTE, Advogado: Renato Macedo Pecanha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10477-02.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10737-87.2019.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Giane Tavares da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100178-60.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CELIO SILVA CORDEIRO, Advogado: Thiago Luiz Araujo Vivas, Advogado: Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000509-14.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAPHAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Ana Paula Tavares Borher, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001474-17.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA INES PINTER, Advogado: Juliana Bononi, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10590-57.2020.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WASHINGTON COSTA FERREIRA, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova



intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000658-31.2020.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIGITO SINALIZACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP, Advogado: Antônio Carlos de Souza Santana, Agravado(s): HELAINE IARA GOMES QUEVEDO, Advogada: Stefanie Sales de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001100-88.2020.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KOITI ABE, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): BEBIDAS ASTECA LTDA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 12303-60.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Recorrido(s): JAYNE SOUZA SILVA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 20740-05.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SANDRO ALBERTO MEIRAS VIEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Mariana Bauer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100123-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Recorrido(s): AGNER GRAY PEIXOTO ANGELO, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): USIMAC DE MACAE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 7-60.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): ALINE DUARTE GONCALVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista petição protocolada nos autos noticiando acordo, já despachada; **Processo: RR - 10253-59.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): CESAR NIGRI PAIXAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100655-94.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO SANTOS SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MATHUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Alexandre Olavo Lima da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Advogado: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100792-76.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE BENEDITO FERREIRA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001209-52.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10095-80.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Recorrido(s): SORAYA SIMOES DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001570-82.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): FABIO PAES LANDIM, Advogado: Guilherme Cunto Lima de Azevedo e Silva, Advogado: Pedro Victor Correa Sacramento, Recorrido(s): ADDRESS S.A. E OUTROS, Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Recorrido(s): HBB INVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Maria Fernanda Campos Salles, Recorrido(s): BRASIL SOLUTIONS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Flavio Matheus de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para



sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001691-02.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO YOU, OFFICES IBITIRAMA, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 11129-28.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA COSTA LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogada: Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ED-AIRR - 11815-84.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIA S.A., Advogado: Dênis Sarak, Embargado(a): RENATA RODRIGUES NEVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista petição protocolada nos autos noticiando acordo, já despachada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-94.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 10231-67.2020.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE



MARIANA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1349-11.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 788-61.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CRB - CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Terence Zveiter, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição nº TST - 216672/2022-0, cuja juntada ora se determina, pelo que se torna sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: RRAg - 2361-03.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1001286-41.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TALES CARDOSO DUARTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 6-20.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARINES AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-



judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10-78.2020.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Alan Mesquita Bento, Agravado(s): FRANCISCO VALTEMIO MAGALHAES FILHO, Advogado: Luís Paulo Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11-91.2019.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALLAN FARLEY ALMEIDA, Advogada: Jucimara Silva Rocha, Advogado: Márcio Augusto Lordão Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 13-55.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): BRUNO SALES DA SILVA, Advogado: Alexandre Lucachinski, Advogado: Moacir Lucachinski, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21-05.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON MARQUES BAPTISTA, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 31-40.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Advogado: Rafaela Paiva Sinimbu, Advogado: Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): CARLOS JUNIOR CORREA DE SOUZA, Advogado: Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38-51.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAYTON FERRAZ DE ARAUJO, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CREMASCO & CREMASCO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 41-33.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Maxwell Mendes Oliveira, Agravado(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 51-42.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): CLEBER OLIVEIRA BRUM, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Recorrido(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Adriano Harter Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 57-55.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BARRA GOURMETERIA EIRELI, Advogado: Lucas Cardoso Maia, Agravado(s): ILHA EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Lucas Cardoso Maia, Agravado(s): CINTIA CARLA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Lislíe Rodrigues Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76-16.2021.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE ADIR FREITAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Antonio Miller Madeira, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 77-21.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Talita Beatriz Panher, Agravado(s): IVAN FORTUNATO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 77-40.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO MALISKY, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravado(s): SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79-76.2020.5.12.0047 da 12a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 86-69.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): MANOEL SANTANA DA SILVA, Advogado: Cezar Augusto Francisco Borges, Advogado: Antônio Pereira Cortez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO. NECESSIDADE", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 92-95.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Julio Cezar Engel dos Santos, Agravado(s): PAJOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: TIAGO COSTA ALFREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 106-04.2019.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): DANILLO ALVES ARAUJO, Advogado: Nilton Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 109-43.2018.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR CANDIDA MARALICE DE OLIVEIRA, Advogado: João Jorge Fernandes Júnior, Embargado(a): ROGERIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Dalmina, Advogada: Camila Dalmina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 111-33.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDENEY SILVA DE SOUZA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 117-43.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEQUENCIAL PINTURAS LTDA. - EPP, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): RUYDGLAN ALVES OLIVEIRA, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 120-79.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANNA ELYTHA RODRIGUES SANTOS PORTIOLE BELO, Advogado: Rubens Rodrigues Alves Matos, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 124-12.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Recorrente(s): GUMERSINDO GOIS DA SILVA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): IMPACTO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 127-68.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 150-37.2020.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Jesualdo Marques Fernandes, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): FRANCISCO ELIAS FILHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 160-74.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO AMALRI LAURENTINO MARTINS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 173-42.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DE PAULA MARSILLAC, Advogado: Bruno Santos Pacheco, Agravado(s): SULEX IGOR LEVET LANUS, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Agravado(s): MARCELO DE PAULA MARSILLAC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA, Advogado: Bruno Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 177-04.2020.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAUDIO AURELIANO FERREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristao Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 208-57.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDOMIRO FERREIRA DE ARAUJO FILHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 215-86.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s):



LUZIA DE CARVALHO LOUREIRO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 217-69.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JAMES WOJSA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 231-63.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON ALVES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 238-62.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDERSON APARECIDO MENDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRITOP INDUSTRIA E COM.ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Patrício Kolachenek do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 250-90.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADEMAR CHERMONT MATIAS JÚNIOR, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Patrícia dos Reis Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 264-28.2018.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel da Cruz Carvalho, Agravado(s): OLEOVEG S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS, Advogado: José Roberto Rutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 281-84.2019.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALESSANDRA TOME DE ARAUJO, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 303-38.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVAN SOARES SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 345-05.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Letícia Grassi Almeida, Advogada: Beatriz de Moraes Leite, Recorrido(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



ofensa ao art. 490 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 373-55.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIKA DYANE DOS SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402-05.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Agravado(s): FRANCISCO COSTA LEÃO NETO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 405-74.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIZETE DA CRUZ SANTOS, Advogada: Nilzaide Sousa de Novaes, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Bruna Livia Guimaraes Rebello Ferro, Advogado: Laila Verena Alcantara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416-09.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): KAREN VOGEL DORNELES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 430-18.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IVACI ODETE POZENATO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 431-69.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 580-23.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): WALTER LUIS GOMES BOMFIM, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Rafael Arruda Medeiros, Agravado(s): RÁDIO O JORNAL LTDA., Agravado(s): EMPRESA EDITORA O JORNAL LTDA, Agravado(s): LUG TAXI AEREO LTDA, Agravado(s): OJORNALWEB NOTICIAS ONLINE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 596-56.2018.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MOISES DE SOUZA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Recorrido(s): IQS SERVICOS GERAIS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 597-49.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VLADIMIR TEOFILLO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 598-15.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): KEZIA NATYENE RODRIGUES ALVES CARNEIRO, Advogado: Tarcilana Laysla Rodrigues Alves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 652-96.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON FRANCO DOMINGUES, Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 721-25.2019.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIORLANDA PIRES DA SILVA, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO, Procurador: Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 727-16.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 806-15.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Adriana Valeriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 807-08.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): VALMIR SILVANO DE BARROS, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 825-10.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA BEJARANO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): ESTALEIRO CASSINÚ LTDA., Advogada: Cintia de Carvalho Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 867-84.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): LUCIO NERY DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 872-98.2020.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EBELARDO SOUSA DE PAULA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 879-42.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDZAIRE FORTUNAT, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnell, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos honorários de sucumbência, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 910-25.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MARIA FERNANDA COSTA FONSECA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 953-51.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PENHA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 954-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento apenas quanto aos temas "EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por possível violação do artigo 5º, LIV, determinando o processamento do recurso de revista no tocante a referidos tópicos, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 966-55.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): LUCILEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Silvio Marinho do Nascimento, Advogado: Andreia Luiza Borges da Silva, Advogada: Edione Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1021-75.2020.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICK'S BURGER LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BARRETO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 1022-24.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa concessionária de serviço público - terceirização - licitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 1062-62.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDREIA RIBEIRO DE JESUS MARINHO, Advogada: Ana Paula de Aragão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1066-61.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SOPRA BANKING SOFTWARE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): DISOFT SOLUTIONS S.A., Advogado: Nircles Monticelli Breda, Embargado(a): AUGUSTO CEZAR DE SOUSA, Advogada: Luciana Aparecida Sartori, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1073-69.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de



Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Agravado(s): KEZIA CONCEICAO MAGALHAES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Junior, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1074-45.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA NUNES, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Agravado(s): EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1079-86.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Victor Luciano Pierre de Farias, Procuradora: Ellen Alves Costa, Agravado(s): ROSA MARIA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao tema "correção monetária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1098-91.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): JOSÉ VALMIR SPÍNDOLA CORREIA E OUTROS, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1172-95.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): JORGE VENICIOS SANTOS MATTOS, Advogado: Vicente Matheus Andrade de Jesus, Embargado(a): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 1197-52.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESPÓLIO de SANDRO MAIA DE NAZARÉ, Advogado: Rosivaldo Batista Filho, Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1204-47.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO MARCELO SILVA DE MIRANDA, Advogado: Renato Fontes Arantes, Advogado: Rodrigo Pereira Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA VELEZ, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ASDRUBAL JOSÉ CAMPANERA LAIA FRANCO, Advogado: Bruno Boris Carlos Croce, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco



Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Bruno Boris Carlos Croce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1218-40.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ARNALDO LEITE SUTIL E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1240-28.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIO JOSE GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1244-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Sara Daniela Thomas, Recorrido(s): GILMAR LUIS PELLICCIOLI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-67.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1374-49.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IZOLINA CASTRO BARBOSA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS ANTES



DE SUA VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL INDEVIDA"; 2) "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85 DO TST"; 3) "INTERVALO INTERJORNADAS. CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE." e 4) "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TEMPO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", respectivamente, por violação ao art. 5º, XXVI, da CF, divergência jurisprudencial, violação ao art. 58, §2º, da CLT e violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para: 1) afastar a limitação temporal (11/11/2017) das parcelas deferidas na presente ação, sendo devidas até o encerramento do pacto laboral; 2) afastar a limitação imposta pelo item IV da Sumula 85 do TST, devendo ser pagas, como extras, com o respectivo adicional, as horas laboradas além da oitava diária, no período em que declarado inválido o banco de horas; 3) determinar o cômputo das horas "in itinere" na jornada de trabalho, para fins de apuração do intervalo interjornadas e 4) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo de espera decorrente do transporte fornecido pela empregadora; **Processo: Ag-AIRR - 1375-26.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Vani Ovalhe Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1394-65.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARILEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): JOSE ELIAS SOUZA BARRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1488-48.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA FOURAUX, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1524-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOEL JÚLIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Advogado: Sheila Jiatti, Agravado(s): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1560-23.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA VOLUCIR OLIVEIRA SANTOS SANTANA - ME E OUTRO, Advogado: Thiago Linhares Vidal, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Dantas Vieira, Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR -**



1560-62.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Humberto Brunetti Neto, Agravado(s): GILBERTO CARLOS PETRUY, Advogado: Cleverton José Gusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1570-87.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RODRIGO DANIEL DANTAS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1603-67.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PITAGORAS CAMPOS DA CUNHA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA E OUTROS, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1616-22.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOSIE APARECIDA BERNARDES, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1616-60.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TALITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1642-80.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CELIO RAMOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1668-91.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO LARGO, Advogado: Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1680-84.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDERSON EUGENIO PEDROSA, Advogada: Daniela Rajão Cota Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1710-45.2016.5.13.0022 da 13a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): PÂMELA PRISCILA GENIFFER PEREIRA FÉLIX, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1812-48.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): SANDRA MARIA LEMOS GUILHERME, Advogado: Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1970-44.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Advogado: Gustavo Varella Cabral, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2046-41.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2386-41.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2621-14.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARINA DA SILVA BATISTA, Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2722-98.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Júnior, Agravado(s): SORAIA REINA DA COSTA LEITE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 1230-1253, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno em agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 3494-92.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENMILIANE URCINO GOMES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4200-53.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ALFARO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): JALMIR FERREIRA PEREIRA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10050-13.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMMERSON ALVES CASSIMIRO, Advogado: Jonas Joubert Soares, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10050-45.2021.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Jose Augusto de Carvalho Neto, Agravado(s): MARILDA FILOMENA GUSMAO, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10060-41.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10063-15.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DANIEL SOUZA BAIÃO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do



ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10065-53.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ELIOMAR BARBOSA COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Gliciana Vieira de Araujo, Recorrido(s): ESS - INSTALAÇÃO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO ENERGIZADAS LTDA., Advogado: Daniella Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Juliana Perelles, Recorrido(s): GRUPO TAESA -TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10068-91.2019.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALINE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Mauricio Modesto Carvalho, Advogado: Luiz Carlos Mazeto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10089-24.2019.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): SOLIMAR DE ARAUJO, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Vilma Dias, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10114-79.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): RICAEL DA SILVA, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10145-36.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Marla Pacheco Bittencourt, Recorrido(s): MARIA ANELISE KRINDGES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10173-39.2021.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MIRTES DA SILVA AQUINO DE AZEVEDO, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10183-05.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE MARIA DE LIMA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RRAg - 10202-06.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PABLO NECESSIO DE OLIVEIRA SUAREZ, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10207-80.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIOVANI DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10237-83.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Caroline Chagas Martins, Agravado(s): PEDRO ROGERIO CARVALHO, Advogado: Daniel Pierobon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10256-52.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira,



Agravado(s): EZEQUIEL ADAO ALVES RODRIGUES, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10258-28.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA ALEIXO E OUTROS, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): JOANA MARCELINA SILVA DE AQUINO E OUTROS, Advogada: Italia Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie expressamente sobre: a) a existência de expressa menção na partilha de bens da herança de que a Sra. Marly é separada judicialmente; b) sobre a existência de decisão proferida pela Justiça Comum registrando que os bens partilhados pertencem à Recorrente Marly; c) se há na partilha homologada pela Justiça Comum qualquer menção sobre a existência de meação ou qualquer participação do Sr. Lúcio Flávio nos bens herdados; d) sobre a data da desconsideração da personalidade jurídica e, conseqüente, inclusão do ex-marido da Sra. Marly ao polo passivo da execução; e) sobre a data da separação judicial; e f) sobre data da partilha dos bens herdados pela Sra. Marly. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10291-60.2020.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LUIS FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcio Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CARGILL AGRICOLA S A, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10356-54.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): HELDER NADUR BRUM, Advogada: Lygia Maria Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 109); **Processo: Ag-AIRR - 10367-61.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Maria Elisa Perrone dos Reis, Advogada: Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Bruna Chicaroni Leonardo, Agravado(s): MARIA ANGELICA DONADON FILIPINI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10408-95.2020.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Livia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Daniele Emina de Rine, Advogado: Tadeu Eduardo Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA IMACULADA SERAFIM DA SILVA E OUTRO, Advogado: Érika Masin Emediato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10437-77.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



SÉRGIO MURILO ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Vitória Monego Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10462-98.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO APARECIDO BATISTA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Mirela Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10518-35.2020.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JUNIOR CESARIO SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10526-05.2021.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NILSON ALMEIDA MACIEL, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA MARCELO LTDA - EPP, Advogada: Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10538-37.2020.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA RIMINI BINAZZI, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Advogada: Alanna Alves Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de AFONSO TOMAZ, Advogado: Eduardo Henrique Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10546-20.2021.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROSIMEIRE MIRANDA DA CRUZ, Advogado: Eduardo Araujo de Sousa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS LTDA, Advogado: Heitor Guimaraes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10562-61.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MURILO GERBASI MORELLI E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10567-39.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO OLSZEWSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): B3 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): SEVEN IT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): WORKFORCE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Josmar Ferreira de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10600-70.2020.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): SORAYA APARECIDA SILVA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10636-50.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITALO MATEUS MOURAO VICENTE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Recorrido(s): CERAMICA ZETA LTDA, Advogada: Patrícia Leone Nassur,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10673-67.2020.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AROLDO ANATOLIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Advogado: Renan Latrova Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a reponsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na origem. No que se refere ao tema "honorários sucumbenciais", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10674-46.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): MELKIANE NASCIMENTO GONCALVES, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA", por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços e afastar a isonomia declarada na origem, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10685-17.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR ROBERTO FERNANDES DE ABREU, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10724-67.2018.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): OZIRIS DE JESUS NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10743-97.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SIMONE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10785-66.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): WALMIR POHHMANN SALES, Advogada: Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RRAg - 10788-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS BUENO BATISTA, Advogado: Ortiz Barbosa e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO COMPROVADA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda parte reclamada, Estado de Goiás, por força do julgado proferido pelo STF na Reclamação Constitucional nº 46.696/GO; **Processo: Ag-AIRR - 10792-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): KÉZIA SUELY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): EBER ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10805-39.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GILSON EDUARDO COSTA AMOROSO, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10817-07.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STELLA BRANDAO DUTRA MARINHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10896-20.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): USINA BAZAN S.A. E OUTRO, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Advogado: Thais Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): ONILIO ANTONIO LISBOA, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RRAg - 10932-58.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL



DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Embargado(a): DILSON BATISTA ANDRADE, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10949-50.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ SIGUERO HANAMOTO, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10994-51.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11029-68.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU, Advogado: José Eduardo Amante, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE SALTO, Advogada: Williana de Fátima Oja, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11047-64.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GISELE MARIA ALBRECHT, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Livero, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11106-15.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DAROS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11117-10.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABRICIO VITORINO AGRA, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogado: João Victor Arantes Silva, Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11129-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS BRAZ JUNIOR, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da



Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11154-89.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON MARCOS CARVALHO RESENDE, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação do art. 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11176-14.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WESLEY NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11192-17.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Advogado: Rubens Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11248-18.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Larissa Félix Goulart, Advogada: Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): CRIZEIDA BARRETO DA SILVA, Advogada: Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11256-06.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): DYSILANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Helen Carvalho Pereira Alexandrino da Silva, Advogada: Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Vitoria Xavier Siqueira Lange, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11304-11.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO JOVAIR BENATTI - EPP, Advogado: Luciano Aparecido Caccia, Agravado(s): MAITE FLORIZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11390-90.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRACON - INDUSTRIA DE REFRACTORIOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Frank William de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO MALTEMPI, Advogado: João Batista Tessarini, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11544-88.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Fabio Tomas de Souza, Agravado(s): VALBEM SILVA RIBEIRO, Advogada: Morghana Borges Barboza, Agravado(s): CONSORCIO DATA TRAFFIC - SANEFER, Advogado: Sami Abrão Helou, Advogado: Daniela Marques Morgado, Agravado(s): CONSORCIO CCB / SANEFER, Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Advogado: Marceonis Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11551-67.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SILVIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11556-04.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALEKSANDER ALVES ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 11586-97.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa"; **Processo: Ag-AIRR - 11666-82.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): HILDERALDO CIPOLI, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11694-42.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE SCALIENTE DECATTI,



Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11762-70.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA BELGO DO CARMO, Advogada: Cristiane Aparecida Guimarães da Silva Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11786-31.2020.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): GLEICY KELLY SILVA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11790-59.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA COSTA, Advogado: Carlos Fernandes Almeida, Decisão: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11910-87.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): NILSON CARREIRO PINTO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 12217-69.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Advogado: Ademir Teodoro Serafim Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LOPES MOURAO FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 12736-65.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Recorrido(s): CARLOS EDWIN DE SOUZA LIMA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Correção Monetária - índice a ser aplicado", por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e II - reputar prejudicado o exame da tutela provisória de urgência; **Processo: Ag-AIRR - 13000-24.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CICERO RENATO GOMES DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13940-16.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20024-73.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MARCO AURELIO WARKEN, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20295-49.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Gabriela Pereira Franco, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes,



Agravado(s): LUA DE PAULA MADEIRA, Advogado: Claudia Maria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20325-62.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Recorrido(s): ELIANE FATIMA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RR - 20338-71.2021.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCIA TEREZINHA VIER, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20506-54.2017.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCILA ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edgar Figueiró Ecco, Embargado(a): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20545-52.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FRANCINE PEREIRA LEAL, Advogada: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20585-49.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAMILA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20607-51.2020.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JEFERSON BARANCELLI, Advogada: Manoela Naja Junges, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do



STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20649-10.2020.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ML RESTAURANTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Fábio Colombo, Agravado(s): MARIA CRISTINA LEO DA SILVA, Advogado: Philipe dos Santos Pizzotti, Advogado: Raissa dos Reis Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20761-03.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PAULO GERSON PINEDO, Advogado: Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20807-46.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELY ROCHA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Caroline Hegele, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20862-23.2019.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): NIVALDO ANDRE PACHECO COLOMBO, Advogado: Juliano Tonelo, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): RAMAL CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Pedro Mendes Ferreira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 20882-02.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JANICE FORTES NUNES, Advogado: Rodrigo Wahl Michelin, Advogada: Káren Del Ré Perin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Denise Paula Marcante Giotto, Advogada: Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20886-62.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS SOARES BARBOSA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic



(juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20952-42.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): FERNANDO D'ÁVILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20972-10.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR FEIJÓ DE MORAES, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20979-52.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernadete Guarita Bezerra, Agravado(s): QUELEN CATIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fabio Tomasiak, Advogado: Joice Aline Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20983-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ROSANE SACCO PEREIRA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21098-69.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RUMO S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): SAMUEL GOMES MORAES, Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Kersch, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21131-10.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Newton Dornelles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): ADRIANA NARAMOTO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21162-87.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DANIEL BILHALVA MEDEIROS, Advogado: Luciano Fischer Maia, Advogada: Jaqueline Dröse Maia, Advogado: Thyani Wester Wiemann de Oliveira, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21292-06.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIRLENE INES DAL ZOTTO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21517-49.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ROBSON MARTIRENA FAGUNDES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 24819-13.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CAIQUE DOS PASSOS PEREIRA, Advogada: Radmila da Rocha Aidar, Advogado: Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 25767-41.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): GIOVANO MIDON BRAGA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 61400-07.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): BOANERGES RODRIGUES, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100205-**



28.2019.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SELMA BISPO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100245-39.2018.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): BRUNA GARCIA FIRMINO, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Anali Corrêa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100410-88.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA, Advogado: Claudia de Almeida, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Gabriel Augusto Gorijo Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100447-83.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FLAMARION DOS SANTOS LEITE, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100487-44.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): JEFFERSON DE CAMPOS ARAUJO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 100689-45.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): HUDSON DA SILVA BRITO, Advogado: Átila André de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100929-42.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DA TRINDADE E OUTROS, Advogado:



Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Advogado: Maria Amélia Cordeiro Lima Maud, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Beatriz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101285-22.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO LEMOS, Advogada: Alessandra Moraes Ribeiro dos Santos, Advogado: Luciene Guilherme, Advogado: Renan Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101835-24.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RODRIGO JOSE RAMOS DE CARVALHO, Advogada: Daniela Ramos de Carvalho Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 101919-50.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): PAULO BRETAS LOPES CHRISTINO, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101950-04.2018.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Renata Cintra Lepletier, Advogado: Luana Marques Pereira, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Ricardo de Araujo Martins, Advogado: Marco Aurélio Nunes Pereira, Advogado: Thyago Villanova Fazanelli, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAG - 107100-29.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA GOMES DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DO USO DE BANHEIRO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da



terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 111100-50.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO MORI, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Helio Tadeu Brogna Coelho, Agravado(s): MMT MARKETING BRASIL LTDA, Agravado(s): MARCELO PEREZ DE REZENDE, Agravado(s): GRACIANA STELLA MUSSI, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CHANG KON KIM, Agravado(s): ALESSANDRA CERTO LOPES, Agravado(s): OSCAR FREDERICO ANDRE SIMOES, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 121900-15.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO TAVARES ALVES DA FONSECA, Advogado: Jorge André Bald Siqueira, Advogado: Jorge Arides de Armas Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;; **Processo: Ag-AIRR - 130989-84.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Antonio Farias de Souza, Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO RAIALZI DA SILVA CORREA, Advogada: Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 139800-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 174000-91.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: George Suetonio Ramalho Junior, Advogado: Valberto Henrique de Lima Neves, Agravado(s): PEDRO CARIDAD ROEL, Advogado: Michelle Ramalho, Agravado(s): COVADONGA RODRIGUEZ SAUCA, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Carlos Diego Filgueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 309300-66.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MANOEL DOMINGUES BATISTA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA MARKETING E COMUNICAÇÃO,



Agravado(s): MARCELO DE ÂNGELO D'ALMEIDA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 322400-94.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): VALDETE PAIVA PEREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 577000-40.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE PORCIDES FERREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000022-15.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ERICK GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Marília Gabriela Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000047-98.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GILVAN DA SILVA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Paulo César Pardi Faccio, Advogada: Márcia Giannetto, Advogado: Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000062-13.2020.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000085-36.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDVAN SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000100-55.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SEVERINO DAVID PEREIRA, Advogada: Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000405-41.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADMILSON VICENTE, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000519-74.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000524-91.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCIANA DA CONCEICAO DE LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): DIASTUR TURISMO LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000525-53.2020.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo do Carmo Barbosa, Agravado(s): UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Juliana Freitas Lana, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000526-24.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO FLOR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000559-20.2020.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAMILA NUNES DUARTE, Advogado: Ruslan Stuchi, Advogada: Karina Chaves Pincer, Agravado(s): CAROL COXINHAS HIGIENOPOLIS LTDA, Advogado: Juliana Domingues Martins, Agravado(s): RORI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000560-15.2021.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANIELA MARIA DA SILVA, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000575-53.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): CRISTIANE MUNHOZ ZAPPAROLI, Advogado: Flávio Bianchini de



Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000585-63.2021.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANDREA APARECIDA JULIO FORMIS, Advogado: Manoel Messias Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000631-46.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDERSON CRUZ SOUZA, Advogado: Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000691-31.2019.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JAIRO RUBENS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1000699-47.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FABIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000731-85.2019.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000817-05.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Adriana Roman Gongora, Agravado(s): GILMAR GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Erico Borges Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000827-54.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCOS SUELSON ANDRE, Advogado: Adelmo Coelho, Agravado(s): MULTITEC CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Luana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema



"CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por possível violação do artigo 5º, II, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000836-27.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAILSON RAFAEL LIMA OLIVEIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000887-88.2019.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SEGURA JUNIOR, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): SAUL KLEIN, Advogado: Álan Richard de Carvalho Bettini, Advogado: Francine Pereira Miler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000942-02.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA LIBERATO, Advogada: Camila Belo, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo da sexta parte - exclusão das gratificações", por violação ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação fixa e da gratificação extra da base de cálculo da parcela sexta parte. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000952-04.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA PAULA FERES CUNHA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001046-04.2020.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA. - HOTEL MARRIOT, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JANAINA SANTOS DA COSTA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001050-15.2020.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): THIAGO QUINTINO ANDRADE, Advogado: Giovana Brasil Barbosa Luz, Advogado: Mariana Brasil Barbosa Luz, Advogado: Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001067-94.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WARCLIN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Agravado(s): MULTIPARCERIA SUPORTE LOGÍSTICO EIRELI, Advogada: Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista,



a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001150-24.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Jacinto da Conceição, Agravado(s): FORMOSA PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001174-18.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): P2L TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Elias José do Carmo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001226-11.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): LTF LOCACAO, FROTA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Erica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001248-48.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RONIVALDO DOS SANTOS MATOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 1001492-75.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DA SILVA BORGERTH FERREIRA, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001543-65.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SHIRLEI DE CAMARGO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): MASF INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Aline Marinho de Passos Marton, Advogado: Roberto Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001561-43.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Rui Hissao Kamiyama, Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): JOAO PAULO SEBASTIAO, Advogado: Humberto Justino da Costa, Advogado: Juliano José Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001822-97.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEAN EDUARDO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001864-40.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO RUMAO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1002194-41.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABIMAEL DISJUNTORES E TRANSFORMADORES LTDA. - EPP, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Fernando Araújo, Agravado(s): FELIPE PAIVA AMARAL, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): A.CABINE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1002231-93.2019.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA MODESTO DA SILVA CRUZ, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): PAX BR COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Ingrid Strublic Tenorio, Advogado: Aline Marins dos Santos, Recorrido(s): NEW JOB TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Zuchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma